



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição N° 1848 – Nova Santa Bárbara, Paraná. TERÇA-FEIRA, 17 de NOVEMBRO de 2020.

**Poder
Executivo**

Ano VII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013.**

I - Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 58, DE 16 de NOVEMBRO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a comissão especial de encerramento de mandato da gestão 2017-2020, bem como sobre a equipe de transição de governo.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, Senhor ERIC KONDO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara-PR, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o resultado das eleições municipais do ano de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras para o encerramento do mandato na gestão dos anos de 2017 a 2020, dispondo sobre a transição de governo e sua equipe.

Art. 2º A Comissão de Encerramento de Mandato será composta por servidores do quadro efetivo e comissionado, das várias áreas da estrutura do Poder Executivo Municipal, a saber: SILVIO ROSA DE LIMA, contador, ANTÔNIO CARLOS BIGNARDI, tesouraria, CARMEN CORTEZ WILCKEN, procuradoria jurídica, MARCO ANTÔNIO DE ASSIS NUNES, controlador interno, e WALLISON MATHEUS SAMPAIO, secretário de administração;

Parágrafo único: A Presidência da Comissão de Encerramento de Mandato será exercida, por WALLISON MATHEUS SAMPAIO.

Art. 3º A Comissão de Encerramento de Mandato deverá realizar os levantamentos financeiros, orçamentários, patrimoniais, transferências voluntárias, fiscais e legais, e tudo o que for necessário à constituição do Inventário de Encerramento de Mandato, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara.

§ 1º A Comissão deverá acompanhar a Equipe de Transição de Governo, indicada pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal, entregando a esta equipe cópia do Inventário, sendo que a Equipe de Transição poderá, caso entender necessário, solicitar informações pertinentes.

§ 2º Nos casos em que entender fora dos parâmetros, a Comissão de Encerramento de Mandato poderá, por maioria absoluta, decidir sobre o fornecimento ou não das informações pela Comissão, especialmente nos casos em que as solicitações embaraçarem a efetividade na produção do Inventário.

Art. 4º A Transição Governamental é o processo em que o governo vigente disponibiliza condições para que o candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal possa receber todas as informações e dados necessários à efetivação do programa do futuro governo.

Parágrafo único: O processo de Transição Governamental se inicia com a divulgação do resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se com a posse do Prefeito eleito.

Art. 5º A Equipe de Transição será integrada por aquelas pessoas designadas pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal, em documento devidamente registrado no Protocolo Geral do Município.

Parágrafo único: Qualquer alteração na composição da equipe deverá ser imediatamente oficiada à Comissão de Encerramento de Mandato, através do Protocolo Geral.

Art. 6º A Equipe de Transição deverá solicitar apenas informações pertinentes e necessárias à implantação do programa de gerenciamento do novo governo, sem criar embaraços com a requisição de documentos que causarem prejuízo a atividade cotidiana dos servidores que integram a Comissão de Encerramento de Mandato.

Parágrafo único: Aqueles requerimentos de documentos ou informações que puderem ser acessados mediante o Portal da Transparência poderão ser indeferidos de plano pela Comissão de Encerramento de Mandato, com a informação de que poderão ser obtidos via portal.

Art. 7º A Equipe de Transição ou a Comissão de Encerramento de Mandato poderão solicitar o agendamento de reunião para discussão e planejamento de atividades, a qual será registrada em Ata.

Parágrafo único: A Equipe de Transição poderá visitar os locais que entender necessários nos Prédios Públicos, desde que não interrompam o correto andamento do serviço público, protocolizando o agendamento e direcionando-o à Comissão de Encerramento de Mandato.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 16 de novembro de 2020.

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.